



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Avenida Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000.
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 – E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br
Administração 2009 / 2012

LEI Nº 1506 de 30/03/2011

“ALTERA A FAIXA SALARIAL DA LEI 1.476 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 E CONCEDE ABONO SALARIAL COM FAIXA SALARIAL COM CRITÉRIOS DEFINIDOS EM LEI, CONTÊM OUTRAS DISPOSIÇÕES”

A Câmara Municipal de Perdigoão aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial em todos os meses do ano de 2011 a partir de 1º de março do mesmo, considerando quando houver queda da receita corrente líquida e ultrapassar os limites autorizados nos meses com custo de pessoal.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a cancelar os pagamentos de todos os abonos de acordo com a repercussão de quedas nas receitas e nos balancetes mensais dos custos nos cumprimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Fica autorizado e definido o pagamento de abono salarial nos valores de vencimentos entre R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) até o valor de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), o valor do abono salarial será de R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo critérios definidos e citados neste artigo, considerando a avaliação por setor, seguido de relatório do departamento pessoal.

Parágrafo Único – Terá direito ao abono salarial o funcionário que atender aos seguintes requisitos:

- I- trabalhou mês integral;
- II- trabalhou sem horas faltosas;
- III- teve horas trabalhadas sem faltas com pontualidade diária;
- IV- teve cumprimento integral dos intervalos e reinício da jornada dentro da carga horária;
- V- não teve dias faltosos injustificáveis.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Avenida Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000.
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 – E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br
Administração 2009 / 2012

Art. 3º. A concessão do pagamento do abono salarial não será estendida a estagiários, agentes políticos e funcionários inativos e pensionistas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de março de 2011.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 30 de março de 2011.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO
Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
Prefeito Municipal